



Confederação Nacional da Indústria
Gerência de Secretaria

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Vigência: 1º de janeiro de 2004

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2004, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

Valor Base: R\$ 79,55 (setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
01	De 0,01 a 5.966,80	Contrib. Mínima	47,74
02	De 5.966,81 a 11.933,61	0,80	-
03	De 11.933,62 a 119.336,26	0,20	71,60
04	De 119.336,27 a 11.933.626,13	0,10	190,93
05	De 11.933.626,14 a 63.646.006,02	0,02	9.737,83
06	De 63.646.006,03 Em diante	Contrib. máxima	22.467,03

Notas:

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 5.966,80 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 47,74, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 63.646.006,03 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 22.467,03 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;

#####